



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2138/2011

“Autoriza abertura de crédito adicional especial”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial nos termos dos Artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignado na classificação orçamentária nº 13.391.3003 e inserido no programa 3003- Museus Memória e Cidadania a seguinte ação: “Repasses de Convênios Federais”, com fim específico de atender as despesas decorrentes de material de consumo, serviço de terceiros pessoa física, serviço de terceiro pessoa jurídica e equipamento e material permanente, com recurso Federal e do Tesouro municipal, distribuídos nas seguintes rubricas orçamentárias:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Física
- 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- 4.4..90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, serão provenientes de repasse do convênio nº 752174/10 – Preservação dos Processos Culturais do Governo do Federal, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do próprio orçamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, a ser regulamentada por Decreto.

Artigo 3º - Fica alterado no PPA - Plano Plurianual (Lei nº 2012/2009) e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2067/2010) e alterações, o Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de junho de 2.011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 40 /2011